

Código	Versão	Documento
PEX.15	7ª	POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO AO VOTO

Elaboração	Compliance	
Aprovação	Comitê Executivo	Data 18/12/2025

1. OBJETIVO

O objetivo da presente Política é estabelecer os princípios gerais, as matérias relevantes, o processo decisório e a forma de atuação da Catálise Investimentos Ltda. (a “Catálise Investimentos” ou “Gestora”) ao exercer o direito de voto, nas assembleias gerais dos fundos de investimentos e/ou fundos de investimentos em cotas em que atue como gestora. Seguindo os preceitos estabelecidos nos termos do Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, apresenta os requisitos e princípios que nortearão a Gestora no exercício do direito de voto em assembleias gerais dos fundos sob sua gestão.

2. ABRANGÊNCIA

A presente Política aplica-se a todo Fundo de Investimento e Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (“Fundo” ou “Fundos”) geridos pela Catálise Investimentos, (“Gestora”), e, cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto (“Ativos”) em assembleias (“Assembleias”).

3. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

- Resolução CVM nº 175/22;
- Resolução CVM nº 21/21;
- Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

4. EXCLUSÕES

Esta Política não se aplica aos fundos de investimento que:

- sejam destinados a público-alvo exclusivo ou restrito, desde que conste em seu Regulamento, aprovado em assembleia, redação no sentido de que o fundo não adotará política de voto;
- apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e
- apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “*Brazilian Depositary Receipts*” (BDR).

5. PRINCÍPIOS GERAIS

A Catálise Investimentos, na qualidade de gestora, exercerá suas atividades de exercício de voto, sempre norteadas pelo cuidado, diligência e lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os Fundos, a Catálise Investimentos buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, possam propiciar ou auxiliar a valorização dos ativos que integrem as suas carteiras, se reservando o direito de abstenção do exercício de voto quando possível, caso assim entenda que seja melhor para os interesses dos Fundos, observada as demais disposições desta Política.

6. CONFLITO DE INTERESSE

Ainda que adotados os princípios descritos acima, caso seja verificado potencial conflito de interesses em situações relacionadas ao exercício de direito a voto, a Catálise Investimentos deverá deixar de exercer o direito a voto nas assembleias de fundos e em qualquer parte relacionada a emissão de ativos detidos pelos Fundos sob gestão.

7. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

São consideradas matérias obrigatórias para fins desta Política:

- a) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - i. eleição de representantes de sócios minoritários no conselho de administração, caso aplicável;
 - ii. aquisição, fusão, incorporação, cisão ou alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Catálise Investimentos, gerar impacto no valor do ativo detido pelo Fundo;
 - iii. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia); e
 - iv. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

- b) No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:
 - i. alterações de prazos ou condições no período do pagamento;
 - ii. garantias;
 - iii. vencimento antecipado, resgate antecipado ou recompra; e
 - iv. remuneração originalmente acordadas para a operação.

- c) No caso de fundos de investimentos:

- i. alterações na política de investimentos que alterem a a classificação do Fundo de acordo com as nomas da CVM e/ou da ANBIMA;
- ii. mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais (Administradora ou Gestora);
- iii. aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- iv. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- v. fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- vi. liquidação do fundo;
- vii. assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos.

A Gestora estará dispensada de exercer o seu direito a voto, mesmo envolvendo Matéria Obrigatória, quando:

- a) a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de estado e não seja possível voto a distância;
- b) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento gerido pela Gestora;
- c) a participação total dos fundos, na fração votante da matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio ativo em questão;
- d) existir situação de conflito de interesse.

8. EXCEÇÕES

Situações que não se encaixem ou estejam em desacordo de qualquer maneira com esta Política, deverão ser submetidas a Comitê, que analisará as circunstâncias e fundamentos e deliberará a aprovação para tal exceção. Todas as decisões tomadas em regime de exceção serão objeto de formalização em conjunto com as respectivas justificativas, e mantida pela área de Gestão de Fundos da Catálise Investimentos pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

9. VIGÊNCIA E REVISÃO

As diretrizes contidas nesta Política entram em vigor na data de sua publicação e permanecem vigentes por prazo indeterminado, e mantida atualizada. A revisão desta Política ocorrerá sempre que houver alguma alteração nas leis e regulamentos

aplicáveis e/ou alteração das práticas da Catálise Investimentos que justifiquem a sua atualização.